



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 55/2018.

EMENTA: ALTERA A LEI N° 2347/2011 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Lei Municipal N° 2347 de 22 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 33.º - Fica determinado o funcionamento dos Serviços de Saúde do Município de Campo Largo, em dias de Campanha Nacional de Vacinação, dias de Campanhas Estaduais e Municipais que visam à promoção de saúde, de acordo com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os servidores públicos municipais que exerçam atividades durante as campanhas aos finais de semana, farão jus ao banco de horas para compensação de folga de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Terá direito a 1 (um) dia de folga, quem trabalhar um dos períodos (manhã ou tarde);

II - Terá direito a 2 (dois) dias de folga, quem trabalhar o dia todo.

Parágrafo Único: O banco de horas previsto neste artigo será usado pelo funcionário com prévia autorização da chefia direta, seguindo cronograma pré-estipulados, a fim de não acarretar prejuízo aos atendimentos do setor e de sua responsabilidade.

Assinatura
11/5/18
10/04/18
16



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O número e o nome dos profissionais que farão jus ao banco de horas instituído por meio desta Lei serão autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante estratégia definida para cobertura no dia de mobilização.

§ 3º O quantitativo de servidores que trata o caput deste artigo não poderá ser superior a 8 (oito) vezes o número de Unidades de Saúde existentes e em funcionamento no Município de Campo Largo.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Giovani Marcon
Vereador

